

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ – 01.602.782/0001-00

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021 EMERGENCIAL.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE DOM BOSCO MG, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ Nº 01.602.782/0001-00, com endereço à Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 Bairro Alto da Boa Vista, neste ato representado pelo prefeito o por seu Prefeito Municipal, o Sr. Nelson Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, nº 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000, e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa RODRIGO CONRADO DA SILVA 09913206626 MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 26.960.352/0001-82, estabelecida à Avenida CANDIDO PEREIRA CAMPOS, Nº 671, Bairro Centro no município de Dom Bosco MG, CEP 38.654-000, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) senhor (a) RODRIGO CONRADO DA SILVA, portador do CPF Nº 099.132.066-26 e RG 16952147 PC/MG, conforme Processo Licitatório nº 92/2021 Dispensa de Licitação nº 01/2021, com amparo na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar da rede Municipal/Estadual em caráter emergencial, conforme itinerários descritos e de acordo com quilometragem de cada Linha.

ITINERARIOS/LINHAS.

LINHA 05 - Noturno - atende aos alunos do porto Saco, comunidade Novo Progresso, Devaide e outros - por causa da emergência, as rotas poderão ser alteradas e a quilometragem diária também, para não causar prejuízos para os Alunos. Valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por quilômetro rodado, com uma quantidade global estimada de KM de 2.500.

LINHA 09 - Matutino - atende as regiões Sapato e Flechas, Fazendas diversas, comunidade Lagoa das Traíras e outros - por causa da emergência, as rotas poderão ser alteradas e a quilometragem diária também, para não causar prejuízos para os Alunos; Valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado, com uma quantidade global estimada de KM de 1.800.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ – 01.602.782/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

- 2.1. O serviço de transporte escolar será efetuado em horário compatível com a distância entre o local de embarque e o horário de início das aulas.
- 2.2. A contratada obriga-se a destinar para o Transporte Escolar, veículos em bom estado de conservação, com lugares suficientes para o transporte de alunos sentados, e que preencham todos os requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 2.3. O serviço de transporte escolar deverá cumprir o calendário escolar Municipal e Estadual
- 2.4. A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- 2.5. Cada veículo poderá atender apenas uma linha para cada período;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Para execução do itinerário diário (ida e volta), previsto na Cláusula Primeira, o contratado receberá o valor específico por cada linha conforme abaixo:

Fica estimado o valor global deste contrato em R\$ 21.140,00 (vinte e um mil cento e quarenta reais), correspondente a um total estimado de 4.300 (quatro mil e trezentos quilômetros), estes quantitativos podem ter alterações para mais ou para menos, dependendo do quantitativo de quilômetros rodados diariamente.

- 3.2. A Nota fiscal deverá ser emitida de acordo com o relatório mensal, emitido pela Secretaria Municipal de Educação contendo os dias letivos e a quilometragem mensal.
- 3.3. O pagamento do transporte escolar será efetuado até o dia 10° (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.01.12.361.1260.2145.3.3.90.39.00 – Ficha 124 – fonte 1.01.00; 1.06.00; 1.45.00 e demais dotações do exercício;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de execução e vigência será de 60 (sessenta) dias ou até a conclusão e efetiva homologação de novo procedimento licitatório com este objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ – 01.602.782/0001-00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro
- **b.** Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Dom Bosco MG;
- **d.** Comunicar a Secretaria Municipal de por escrito, quando houver alteração de alunos em seu itinerário;
- e. Em caso de quebra do veículo o contratado (a) deverá substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
- f. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente da contratada, respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.
- g. O serviço de transporte escolar também incluirá o transporte dos Professores;
- h. Informar o Município caso haja substituição do motorista do transporte escolar; Obs.: A substituição somente será aceita se a pessoa indicada preencher todos os requisitos exigidos na fase de habilitação da licitação;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Será de responsabilidade do Município de Dom Bosco MG:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços e as condições dos veículos; Obs.: O Município se reserva ao direito de efetuar Vistoria no Veículo por pessoal habilitado de seu quadro ou por terceiros, a qualquer tempo durante a vigência do contrato;
- **b.** Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- **c.** Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- **d.** Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ – 01.602.782/0001-00

e. Fazer a conferencia dos itinerários, para verificar os quantitativos de quilômetros estão de acordo:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Dom Bosco MG, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.
- 8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.
- 8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art.
 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- **b.** No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- **c.** Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- **d.** Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.
- **e.** Se a contratada não apresentar veículo e motorista habilitado para executar com segurança os serviços de transporte de estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ – 01.602.782/0001-00

- **f.** Não atender as normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro.
- g. Não tiver ou não mantiver atualizado o seguro específico devido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum. O CONTRATADO deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária com a União, Trabalhista, Estado, Município, com o FGTS, CNDT (conforme o caso), bem como submeter o veículo a vistorias, que será efetuada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas MG, para dirimir as questões judiciárias relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

CPF/MF: